



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais para instalação de uma sala áudio visual para atender as demandas da Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico do município de Pitimbu-PB, conforme detalhado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUAN T.	V. UNIT	TOTAL
1	Caixa Line Array Vertical Ativa, Potência: 1200W RMS, Amplificação: Integrada (ativa), Componentes: Falantes de alta eficiência Dispersão sonora: Vertical e horizontal ampla, Conexões: Entradas e saídas balanceadas, Gabinete: Compacto e resistente, Aplicação: Sonorização de médio e grande porte	UNID	2	R\$ 6.422,00	R\$ 12.844,00
2	Mesa de Som Profissional, Canais: 12, Alimentação: Bivolt 110/220V, Entradas: XLR, P10 balanceadas, Saídas: Master, monitor e fone, Recursos: Equalização por canal, Phantom Power, efeitos digitais. Aplicação: Áudio profissional em estúdios, eventos e sonorização ao vivo	UNID	1	R\$ 959,00	R\$ 959,00
3	Microfone sem fio duplo (2 transmissores + 1 receptor), Frequência de operação: UHF (Ultra High Frequency), Faixa de frequência: 600 MHz – 800 MHz, Canais selecionáveis: 100 ou mais por canal, Tipo de microfone: Dinâmico (ou condensador, conforme o modelo), Padrão polar: Cardioide, Alcance de operação: Até 50 metros em campo aberto, Display: LCD em transmissor e receptor (nível de bateria, canal, frequência), Alimentação dos transmissores: Pilhas AA (geralmente 2 por unidade), Alimentação do receptor: Fonte externa (geralmente bivolt 110/220V), Saídas do receptor: XLR balanceadas e P10 não balanceada, Recursos adicionais: Controle de volume independente, tecnologia anti-interferência, sincronização automática IR entre transmissor e receptor. Construção: Corpo em metal ou ABS resistente.	UNID	1	R\$ 648,46	R\$ 648,46
4	Conector XLR, Gênero: Fêmea, Contatos: 3 pinos, Aplicação: Áudio balanceado (microfones, mesas de som, interfaces), Corpo: Metálico ou termoplástico resistente, Montagem: cabo, Fixação: Parafuso ou trava de segurança, Compatibilidade: Padrão universal XLR macho, Uso: Equipamentos de áudio profissional	UNID	4	R\$ 15,50	R\$ 62,00
5	Conector XLR, Gênero: macho, Contatos: 3 pinos, Aplicação: Áudio balanceado (microfones, mesas de som, interfaces), Corpo: Metálico ou termoplástico resistente, Montagem: cabo, Fixação: Parafuso ou trava de segurança, Compatibilidade: Padrão universal XLR macho. Uso: Equipamentos de áudio profissional.	UNID	4	R\$ 15,50	R\$ 62,00
6	Conector P10, Gênero: Macho, Configuração: Mono (TS – Tip/Sleeve), Material dos contatos: Niquelado, Aplicação: Áudio mono (instrumentos musicais, cabos de sinal), Corpo: Metálico resistente, Montagem: Para solda em cabo, Fixação: Parafuso ou trava interna. Compatibilidade: Entradas e saídas P10 mono. Uso: Equipamentos de áudio profissional e instrumentos musicais.	UNID	2	R\$ 15,50	R\$ 31,00
7	Conector P2, Gênero: Macho, Configuração: Estéreo (TRS – Tip/Ring/Sleeve), Material dos contatos: Niquelado, Aplicação: Áudio estéreo (fones de ouvido, dispositivos portáteis), Corpo:		1		



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

	Metálico resistente, Montagem: Para solda em cabo, Fixação: Parafuso ou trava interna, Compatibilidade: Entradas e saídas P2 padrão estéreo. Uso: Equipamentos de áudio, multimídia e eletrônicos portáteis.	UNID		R\$ 15,50	R\$ 15,50
8	Cabo de microfone, Configuração: Balanceado, Comprimento: 100m (rolo/bobina), Aplicação: Transmissão de áudio balanceado para microfones e equipamentos profissionais, Blindagem: Dupla para redução de interferências, Condutores: Cobre de alta pureza, Revestimento: PVC resistente, Uso: Áudio profissional, estúdios, eventos e sonorização ao vivo.	METRO	100	R\$ 3,35	R\$ 335,00
9	Carpete, Material: Pelo sintético, Aplicação: Revestimento de piso para conforto e decoração, Espessura: Média, Cor: Variável conforme especificação, Acabamento: Bordas reforçadas, Uso: Residencial, comercial e eventos.	METRO	40	R\$ 53,19	R\$ 2.127,60
10	Tecido Oxford, Largura: 1,5 metros, Cor: Preto, Branco, Comprimento: 10 metros, Material: Poliéster resistente, Aplicação: Confecção, revestimento e decoração, Acabamento: Tecido leve e durável. Uso: Vestuário, eventos, cortinas e capas. 10 metros.	ROLO	2	R\$ 120,00	R\$ 240,00
11	Manta acrílica, Material: Acrilon, Aplicação: Isolamento térmico e acústico, Enchimento para estofados e colchas, Espessura: Variável conforme especificação. Propriedades: Leve, macia e resistente. Uso: Indústria têxtil, estofados e decoração.	UNID	40	R\$ 38,00	R\$ 1.520,00
12	Cola, Material: Latão (cola para latão), Aplicação: União e reparo de peças em latão, Propriedades: Alta aderência, secagem rápida, Resistência: À prova d'água e calor, Uso: Artesanato, manutenção e montagem metalúrgica.	UNID	1	R\$ 271,57	R\$ 271,57
13	Grampo- Modelo: 14/50, embalagem: caixa com 1.870 unidades, Material: Aço galvanizado, Aplicação: Fixação em madeira, estofados e construção leve, Dimensões: 14 mm de largura por 50 mm de comprimento, Uso: Indústria, marcenaria e reparos gerais.	UNID	1	R\$ 94,64	R\$ 94,64
14	Grampo para tapeçaria, Modelo: 80/14, Embalagem: 3.000 unidades, Aplicação: Grampeador industrial para tapeçaria e estofados, Material: Aço galvanizado, Dimensões: 14 mm de comprimento. Uso: Indústria, estofamento e reparos profissionais.	UNID	1	R\$ 51,46	R\$ 51,46
15	Projektor multimídia, Tecnologia: LCD, Resolução: Full HD (1920x1080), Brilho: 4.000 lumens, Contraste: 16.000:1, Entradas: HDMI, VGA, USB. Aplicação: apresentações, salas de aula e ambientes corporativos. Uso: Projeção de alta qualidade para vídeos e imagens.	UNID	1	R\$ 9.771,73	R\$9.771,73
16	Tela de projeção, Tamanho: 150 polegadas, Dimensões: 3m x 2,28m, Material: Tecido para projeção com superfície branca opaca, Estrutura: Retrátil com acabamento em alumínio. Aplicação: Apresentações audiovisuais, home theater e ambientes corporativos. Uso: Projeção de imagens e vídeos em alta definição.	UNID	1	R\$ 1.076,40	R\$ 1.076,40
17	Smart TV, Tamanho: 50 polegadas, Resolução: UHD 4K (3840x2160), Tecnologia de tela: Crystal UHD, Recursos: Gaming Hub, Conectividade: Wi-Fi, HDMI, USB, Aplicação: Entretenimento doméstico, streaming e jogos. Uso: Visualização de conteúdo em alta definição com recursos inteligentes.	UNID	2	R\$ 3.017,17	R\$ 6.034,34
<b>TOTAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ R\$ 36.144,70</b>	



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

## 1.2. Legislação:

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 097/2024, a Prefeitura Municipal de Pitimbu-PB, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

**II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras (vide Decreto Federal n.º 12.343/2024).**

## 2. JUSTIFICATIVA:

### 2.1. Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: pela necessidade de que A instalação de uma sala de cinema no Centro Turístico do município possibilita acesso a um dos mais importantes meios culturais: o cinema. Muitas vezes é difícil encontrar espaços dedicados ao entretenimento e à cultura, o que limita as opções de lazer e aprendizagem. Ao disponibilizar uma sala de cinema para a população, o município não só democratiza o acesso à arte, mas também propicia um espaço de convivência social, onde cidadãos de diferentes idades e classes sociais podem compartilhar experiências culturais.

Essa democratização da cultura contribui para a construção de uma sociedade mais equitativa e com melhores condições de acesso à informação e ao entretenimento. Este espaço não apenas proporcionará entretenimento, mas também servirá como um ponto de encontro cultural, onde a população poderá desfrutar de filmes, documentários e outras produções audiovisuais. A criação de um ambiente adequado para exibições cinemáticas contribui para o enriquecimento cultural da cidade e para valorização de produções locais.

A instalação de uma sala de cinema em ambiente público municipal não é apenas uma ação voltada ao entretenimento, mas sim uma medida estratégica para o desenvolvimento social, cultural e econômico de uma comunidade. Ao proporcionar acesso à cultura, promover a inclusão social, estimular o empreendedorismo e gerar emprego, o cinema público torna-se um recurso valioso para a transformação de uma cidade.

Assim, com olhar de fomento à arte e cultura para as diferentes linguagens artísticas que venha ao encontro das metas do Plano Municipal de Cultura, enfatizando o desenvolvimento da economia criativa e de economia solidária, bem como apoio aos agentes culturais, iniciativas, cursos e produções nas mais diferentes linguagens. A sala de cinema poderá ser um ponto de encontro, de realização e concretização de trabalhos, na área de audiovisual.

A aquisição demonstra o compromisso do município com o fortalecimento do setor cultural, alinhando-se às políticas públicas de incentivo, onde essa aquisição vai ser paga através da Lei **ALDI BLANC (Lei nº 14.017/2020)** que é uma lei federal brasileira que estabelece medidas emergenciais para o setor cultural, visando apoiar artistas, trabalhadores e espaços culturais. Ela prevê o repasse de recursos federais para estados, municípios e o Distrito Federal, com o



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

objetivo de financiar ações de apoio ao setor cultural.

**2.2. Para a estimativa de quantitativos:**

2.2.1. O quantitativo foi estimado em cima dos materiais e equipamentos que precisam ser adquiridos para a instalação de uma sala áudio visual e que atenda às necessidades da Secretaria de Turismo do município.

**3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu, observando o disposto no art. 141 da Lei Federal n.º 14.133/21.

3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

3.2.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.3 - O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

3.4 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

3.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

**4. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA.**

4.1 O início da execução será 24 (vinte e quatro) horas, após a assinatura do Contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

4.2. O contratado deve proporcionar a entrega desses materiais e equipamentos, para atender as necessidades da Secretaria de Turismo, cultura e desenvolvimento Econômico, especificamente no setor solicitado, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento e também estabelecidas no Termo de Referência.

4.3 O fornecimento deverá executado diretamente pela licitante contratada, sendo vedado ceder ou transferir a terceiro (s) a execução do contrato.

4.4 A empresa contratada deverá disponibilizar à Unidade Requisitante, os equipamentos e materiais em perfeitas condições para uso.

4.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

4.6. Os equipamentos e materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de forma imediata, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.7. A entrega será em **PARCELA ÚNICA** e quando requisitada, deverá ser entregue no município de Pitimbu-PB no endereço designado pela secretaria de Turismo em **até (15) quinze dias**, após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação, marca e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

4.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.9 A garantia dos equipamentos e materiais, não poderá ser inferior a 1 (um) ano, contados a partir da data do recebimento.

4.10. O fornecimento iniciará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## **5. DA PESQUISA DE PREÇOS**

5.1. Para dar início ao presente processo administrativo, a Administração procedeu à cotação de preços dos produtos para obter o menor valor para contratação: **Valor: R\$ 36.144,70 (Trinta e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta centavos) estimado.**

## **6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2025, conforme abaixo:

### **2290 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOL**

2290.23.122.2027.2606 - MANUT.DAS ATIVID DA SEC. DE TURISMO, CULT.E DESENV.

2290.13.392.2040.2609 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE CULTURA

2290.13.392.2040.2436 - APOIO À EXECUÇÃO DE PROJ. ARTÍSTICOS E CULTURAIS

321 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**7. DA BUSCA POR PROPOSTAS ADICIONAIS MAIS VANTAJOSAS:**

7.1. Visando cumprir o §2º do art. 21, do Decreto Municipal n.º 097/2024, a municipalidade antes de proceder à contratação de qualquer empresa fará publicar no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Pitimbu e site oficial aviso de dispensa, este termo de referência, modelo de proposta e relação de documentos de habilitação para que empresas interessadas possam, no prazo de 03 (três) dias úteis apresentarem suas propostas orçamentárias.

7.2 O critério de julgamento da proposta será pelo **menor preço do ITEM**.

7.3. Objetiva-se assim, a busca por propostas mais vantajosas à administração municipal, desde que as empresas atendam aos requisitos exigidos para o fornecimento dos produtos e após, apresentem os documentos necessários de habilitação.

7.4. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente aviso com uma nova data;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.5 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.6 As providências das alíneas "a" e "b" acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**8. DA FORMA E DATA DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

8.1. As propostas poderão ser encaminhadas ao Setor de Licitação através do e-mail [licitacaopmpb2021@gmail.com](mailto:licitacaopmpb2021@gmail.com) ou entregues pessoalmente mediante protocolo no endereço Rua João Bispo, Nº 117, bairro: Centro – CEP: 58.324-000 – Pitimbu-PB. Até o dia 25/06/2025 as 14h:00min.

**9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:**

**9.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**9.2 - REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) emitido em até **90 (noventa) dias anterior a data da abertura dos envelopes;**
- b) Prova de inscrição no Cadastro de **Contribuinte Estadual**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Prova de Regularidade através da apresentação de certidão negativa da inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho conforme dispõe o art. 3º da Lei 12.440/2011.

**9.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não conste prazo de validade da certidão, serão aceitas certidões emitidas nos **últimos 90 (noventa) dias** antes da data da sessão de abertura da licitação, descrita no preâmbulo do Edital.
  - a.1). Caso a referida certidão **não abranja o Processo Judicial Eletrônico**, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica/física, deverá a empresa licitante, ainda, comprovar sua qualificação econômico-financeira também através desta certidão, pois a mesma abrange os processos judiciais eletrônicos.

**9.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.4.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

**a) Aquisição e instalação de materiais e equipamentos audiovisuais.**

9.4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.1.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

10.1 O Contratado obriga-se a:

10.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações neste Termo de Referência e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

10.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas nesta minuta de contrato;

10.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.8 Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados.

## **11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

11.1 A Contratante obriga-se a:

11.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11.4 Emitir requisição de ordem de compra, através do servidor responsável.

## **12. DO REAJUSTAMENTO**

12.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

12.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

12.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

## **13.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal n.º 14.133/21, pelas infrações administrativas previstas neste contrato:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 - Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no art. 156, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021:

14.4 A sanção prevista na alínea “a” do subitem 14.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 14.1 alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5 A sanção prevista no subitem 14.2 “b” será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 14.1.

14.6 A sanção prevista no subitem 14.2 “c” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, do subitem 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos.

14.7 A sanção prevista no subitem 14.2 “d” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i”, “j” do subitem 14.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b”, “c”, “d”, “e”, do subitem 14.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 14.8, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

14.8 A sanção estabelecida na alínea “d” subitem 14.2 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no § 6º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.9 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” do subitem 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do subitem 14.2.

14.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11 A aplicação das sanções previstas no **subitem 14.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**15. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

15.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

16.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

**ANEXO I - Modelo de Proposta de Preços;**

**ANEXO II – Minuta do Contrato;**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.**

Pitimbu, 12 de junho de 2025.

---

**ALLEF CRISTOVAM TAVARES**  
Secretário de Turismo, Cultura e  
Desenvolvimento Econômico



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

NOME:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TEL./EMAIL:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE UMA SALA ÁUDIO VISUAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	V. UNIT	TOTAL
1	Caixa Line Array Vertical Ativa, Potência: 1200W RMS, Amplificação: Integrada (ativa), Componentes: Falantes de alta eficiência Dispersão sonora: Vertical e horizontal ampla, Conexões: Entradas e saídas balanceadas, Gabinete: Compacto e resistente, Aplicação: Sonorização de médio e grande porte	UNID	2		
2	Mesa de Som Profissional, Canais: 12, Alimentação: Bivolt 110/220V, Entradas: XLR, P10 balanceadas, Saídas: Master, monitor e fone, Recursos: Equalização por canal, Phantom Power, efeitos digitais. Aplicação: Áudio profissional em estúdios, eventos e sonorização ao vivo	UNID	1		
3	Microfone sem fio duplo (2 transmissores + 1 receptor), Frequência de operação: UHF (Ultra High Frequency), Faixa de frequência: 600 MHz – 800 MHz, Canais selecionáveis: 100 ou mais por canal, Tipo de microfone: Dinâmico (ou condensador, conforme o modelo), Padrão polar: Cardiode, Alcance de operação: Até 50 metros em campo aberto, Display: LCD em transmissor e receptor (nível de bateria, canal, frequência), Alimentação dos transmissores: Pilhas AA (geralmente 2 por unidade), Alimentação do receptor: Fonte externa (geralmente bivolt 110/220V), Saídas do receptor: XLR balanceadas e P10 não balanceada, Recursos adicionais: Controle de volume independente, tecnologia anti-interferência, sincronização automática IR entre transmissor e receptor. Construção: Corpo em metal ou ABS resistente.	UNID	1		
4	Conector XLR, Gênero: Fêmea, Contatos: 3 pinos, Aplicação: Áudio balanceado (microfones, mesas de som, interfaces), Corpo: Metálico ou termoplástico resistente, Montagem: cabo, Fixação: Parafuso ou trava de segurança, Compatibilidade: Padrão universal XLR macho, Uso: Equipamentos de áudio profissional	UNID	4		
5	Conector XLR, Gênero: macho, Contatos: 3 pinos, Aplicação: Áudio balanceado (microfones, mesas de som, interfaces), Corpo: Metálico ou termoplástico resistente, Montagem: cabo, Fixação: Parafuso ou trava de segurança, Compatibilidade: Padrão universal XLR macho. Uso: Equipamentos de áudio profissional.	UNID	4		
6	Conector P10, Gênero: Macho, Configuração: Mono (TS – Tip/Sleeve), Material dos contatos: Niquelado, Aplicação: Áudio mono (instrumentos musicais, cabos de sinal), Corpo: Metálico resistente, Montagem: Para solda em cabo, Fixação: Parafuso ou trava interna. Compatibilidade: Entradas e saídas P10 mono. Uso: Equipamentos de áudio profissional e instrumentos musicais.	UNID	2		
7	Conector P2, Gênero: Macho, Configuração: Estéreo (TRS – Tip/Ring/Sleeve), Material dos contatos: Niquelado, Aplicação: Áudio estéreo (fones de ouvido, dispositivos portáteis), Corpo: Metálico resistente, Montagem: Para solda em cabo, Fixação: Parafuso ou trava interna, Compatibilidade: Entradas e saídas P2 padrão estéreo. Uso: Equipamentos de áudio, multimídia e eletrônicos portáteis.	UNID	1		
8	Cabo de microfone, Configuração: Balanceado, Comprimento: 100m (rolo/bobina), Aplicação: Transmissão de áudio balanceado para microfones e equipamentos profissionais, Blindagem: Dupla para redução de interferências, Condutores: Cobre de alta pureza, Revestimento: PVC resistente, Uso: Áudio profissional, estúdios, eventos e sonorização ao vivo.	METRO	100		
9	Carpete, Material: Pelo sintético, Aplicação: Revestimento de piso para conforto e decoração, Espessura: Média, Cor: Variável conforme especificação, Acabamento: Bordas reforçadas, Uso: Residencial, comercial e eventos.	METRO	40		
10	Tecido Oxford, Largura: 1,5 metros, Cor: Preto, Branco, Comprimento: 10 metros, Material: Poliéster resistente, Aplicação: Confecção, revestimento e decoração, Acabamento: Tecido leve e durável. Uso: Vestuário, eventos, cortinas e capas. 10 metros.	ROLO	2		



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

11	Manta acrílica, Material: Acrilon, Aplicação: Isolamento térmico e acústico, Enchimento para estofados e colchas, Espessura: Variável conforme especificação. Propriedades: Leve, macia e resistente. Uso: Indústria têxtil, estofados e decoração.	UNID	40		
12	Cola, Material: Latão (cola para latão), Aplicação: União e reparo de peças em latão, Propriedades: Alta aderência, secagem rápida, Resistência: À prova d'água e calor, Uso: Artesanato, manutenção e montagem metalúrgica.	UNID	1		
13	Grampo- Modelo: 14/50, embalagem: caixa com 1.870 unidades, Material: Aço galvanizado, Aplicação: Fixação em madeira, estofados e construção leve, Dimensões: 14 mm de largura por 50 mm de comprimento, Uso: Indústria, marcenaria e reparos gerais.	UNID	1		
14	Grampo para tapeçaria, Modelo: 80/14, Embalagem: 3.000 unidades, Aplicação: Grampeador industrial para tapeçaria e estofados, Material: Aço galvanizado, Dimensões: 14 mm de comprimento. Uso: Indústria, estofamento e reparos profissionais.	UNID	1		
15	Projektor multimídia, Tecnologia: LCD, Resolução: Full HD (1920x1080), Brilho: 4.000 lumens, Contraste: 16.000:1, Entradas: HDMI, VGA, USB. Aplicação: apresentações, salas de aula e ambientes corporativos. Uso: Projeção de alta qualidade para vídeos e imagens.	UNID	1		
16	Tela de projeção, Tamanho: 150 polegadas, Dimensões: 3m x 2,28m, Material: Tecido para projeção com superfície branca opaca, Estrutura: Retrátil com acabamento em alumínio. Aplicação: Apresentações audiovisuais, home theater e ambientes corporativos. Uso: Projeção de imagens e vídeos em alta definição.	UNID	1		
17	Smart TV, Tamanho: 50 polegadas, Resolução: UHD 4K (3840x2160), Tecnologia de tela: Crystal UHD, Recursos: Gaming Hub, Conectividade: Wi-Fi, HDMI, USB, Aplicação: Entretenimento doméstico, streaming e jogos. Uso: Visualização de conteúdo em alta definição com recursos inteligentes.	UNID	2		
<b>TOTAL ESTIMADO</b>				<b>R\$</b>	

Validade da Proposta:

Data: \_\_\_\_\_

Nome da empresa  
Ass. Do Responsável



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

## MINUTA DO CONTRATO

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: \*\*\*\*\* , TENDO POR OBJETIVO :AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE UMA SALA DE ÁUDIO VISUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB.

### PARTES CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de PITIMBU, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Padre José João, 31 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pela Senhora MICHELLE BATISTA DOS SANTOS BARBOSA, portadora do CPF/MF nº 080.839.134-80, residente e domiciliada à Rua Projetada, 53, CEP: 58.324-000 – Acaú, Pitimbu-PB, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a empresa: \*\*\*\*\* - CNPJ: \*\*\*\*\* , com sede na \*\*\*\*\* - Bairro: \*\*\*\*\* Cidade: \*\*\*\*\* CEP: \*\*\*\*\* , representada pelo (a) o (a) senhor (a): \*\*\*\*\* Portador(a) do CPF de nº \*\*\*\*\* .

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados a Lei Federal n.º 14.133/21, bem como vinculado a proposta comercial da empresa contratada e da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0022/2025.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A CONTRATADA se obriga realizar o fornecimento dos produtos, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT.	V. UNIT	TOTAL
1	Caixa Line Array Vertical Ativa, Potência: 1200W RMS, Amplificação: Integrada (ativa), Componentes: Falantes de alta eficiência Dispersão sonora: Vertical e horizontal ampla, Conexões: Entradas e saídas balanceadas, Gabinete: Compacto e resistente, Aplicação: Sonorização de médio e grande porte	UNID	2		
2	Mesa de Som Profissional, Canais: 12, Alimentação: Bivolt 110/220V, Entradas: XLR, P10 balanceadas, Saídas: Master, monitor e fone, Recursos: Equalização por canal, Phantom Power, efeitos digitais. Aplicação: Áudio profissional em estúdios, eventos e sonorização ao vivo	UNID	1		
3	Microfone sem fio duplo (2 transmissores + 1 receptor), Frequência de operação: UHF (Ultra High Frequency), Faixa de frequência: 600 MHz – 800 MHz, Canais selecionáveis: 100 ou mais por canal, Tipo de microfone: Dinâmico (ou condensador, conforme o modelo), Padrão polar: Cardiode, Alcance de operação: Até 50 metros em campo aberto, Display: LCD em transmissor e receptor (nível de bateria, canal, frequência), Alimentação dos transmissores: Pilhas AA (geralmente 2 por unidade), Alimentação do receptor: Fonte externa (geralmente bivolt 110/220V), Saídas do receptor: XLR balanceadas e P10 não balanceada, Recursos adicionais: Controle de volume independente, tecnologia anti-interferência, sincronização automática	UNID	1		



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

	IR entre transmissor e receptor. Construção: Corpo em metal ou aBS resistente.				
4	Conector XLR, Gênero: Fêmea, Contatos: 3 pinos, Aplicação: Áudio balanceado (microfones, mesas de som, interfaces), Corpo: Metálico ou termoplástico resistente, Montagem: cabo, Fixação: Parafuso ou trava de segurança, Compatibilidade: Padrão universal XLR macho, Uso: Equipamentos de áudio profissional	UNID	4		
5	Conector XLR, Gênero: macho, Contatos: 3 pinos, Aplicação: Áudio balanceado (microfones, mesas de som, interfaces), Corpo: Metálico ou termoplástico resistente, Montagem: cabo, Fixação: Parafuso ou trava de segurança, Compatibilidade: Padrão universal XLR macho. Uso: Equipamentos de áudio profissional.	UNID	4		
6	Conector P10, Gênero: Macho, Configuração: Mono (TS – Tip/Sleeve), Material dos contatos: Niquelado, Aplicação: Áudio mono (instrumentos musicais, cabos de sinal), Corpo: Metálico resistente, Montagem: Para solda em cabo, Fixação: Parafuso ou trava interna. Compatibilidade: Entradas e saídas P10 mono. Uso: Equipamentos de áudio profissional e instrumentos musicais.	UNID	2		
7	Conector P2, Gênero: Macho, Configuração: Estéreo (TRS – Tip/Ring/Sleeve), Material dos contatos: Niquelado, Aplicação: Áudio estéreo (fones de ouvido, dispositivos portáteis), Corpo: Metálico resistente, Montagem: Para solda em cabo, Fixação: Parafuso ou trava interna, Compatibilidade: Entradas e saídas P2 padrão estéreo. Uso: Equipamentos de áudio, multimídia e eletrônicos portáteis.	UNID	1		
8	Cabo de microfone, Configuração: Balanceado, Comprimento: 100m (rolo/bobina), Aplicação: Transmissão de áudio balanceado para microfones e equipamentos profissionais, Blindagem: Dupla para redução de interferências, Condutores: Cobre de alta pureza, Revestimento: PVC resistente, Uso: Áudio profissional, estúdios, eventos e sonorização ao vivo.	METRO	100		
9	Carpete, Material: Pelo sintético, Aplicação: Revestimento de piso para conforto e decoração, Espessura: Média, Cor: Variável conforme especificação, Acabamento: Bordas reforçadas, Uso: Residencial, comercial e eventos.	METRO	40		
10	Tecido Oxford, Largura: 1,5 metros, Cor: Preto, Branco, Comprimento: 10 metros, Material: Poliéster resistente, Aplicação: Confecção, revestimento e decoração, Acabamento: Tecido leve e durável. Uso: Vestuário, eventos, cortinas e capas. 10 metros.	ROLO	2		
11	Manta acrílica, Material: Acrilon, Aplicação: Isolamento térmico e acústico, Enchimento para estofados e colchas, Espessura: Variável conforme especificação. Propriedades: Leve, macia e resistente. Uso: Indústria têxtil, estofados e decoração.	UNID	40		
12	Cola, Material: Latão (cola para latão), Aplicação: União e reparo de peças em latão, Propriedades: Alta aderência, secagem rápida, Resistência: À prova d'água e calor, Uso: Artesanato, manutenção e montagem metalúrgica.	UNID	1		
13	Grampo- Modelo: 14/50, embalagem: caixa com 1.870 unidades, Material: Aço galvanizado, Aplicação: Fixação em madeira, estofados e construção leve, Dimensões: 14 mm de largura por 50 mm de comprimento, Uso: Indústria, marcenaria e reparos gerais.	UNID	1		
14	Grampo para tapeçaria, Modelo: 80/14, Embalagem: 3.000 unidades, Aplicação: Grampeador industrial para tapeçaria e estofados, Material: Aço galvanizado, Dimensões: 14 mm de comprimento. Uso: Indústria, estofamento e reparos profissionais.	UNID	1		
15	Projeter multimídia, Tecnologia: LCD, Resolução: Full HD (1920x1080), Brilho: 4.000 lumens, Contraste: 16.000:1, Entradas: HDMI, VGA, USB. Aplicação: apresentações, salas de aula e ambientes corporativos. Uso: Projeção de alta qualidade para vídeos e imagens.	UNID	1		
16	Tela de projeção, Tamanho: 150 polegadas, Dimensões: 3m x 2,28m, Material: Tecido para projeção com superfície branca opaca, Estrutura: Retrátil com acabamento em alumínio. Aplicação: Apresentações audiovisuais, home theater e ambientes corporativos. Uso: Projeção de imagens e vídeos em alta definição.	UNID	1		
17	Smart TV, Tamanho: 50 polegadas, Resolução: UHD 4K (3840x2160), Tecnologia de tela: Crystal UHD, Recursos: Gaming Hub, Conectividade: Wi-Fi, HDMI, USB, Aplicação: Entretenimento doméstico, streaming e jogos. Uso: Visualização de conteúdo em alta definição com recursos inteligentes.	UNID	2		
<b>TOTAL ESTIMADO</b>			<b>RS</b>		

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

---

- 2.1 O início da execução será 24 (vinte e quatro) horas, após a assinatura do Contrato.
- 2.2. O contratado deve proporcionar a entrega desses equipamentos e materiais, para atender as necessidades da Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico do município especificamente no setor solicitado, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento e também estabelecidas no Termo de Referência.
- 2.3 O fornecimento deverá ser executado diretamente pela licitante contratada, sendo vedado ceder ou transferir a terceiro (s) a execução do contrato.
- 2.4 A empresa contratada deverá disponibilizar à Unidade Requisitante, os equipamentos e matéria em perfeitas condições para uso.
- 2.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.
- 2.6. Os equipamentos e materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de forma imediata, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 2.7. A entrega será de acordo com a solicitação da Secretaria de Turismo de Pitimbu e quando requisitada, deverá ser entregue no município de Pitimbu em **até 15 (quinze) dias**, após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação, marca e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

2.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.9 A garantia dos equipamentos e materiais, não poderá ser inferior a 1 (um) ano, contados a partir da data do recebimento.

2.10. Os serviços iniciarão após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

---

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos limites e condições previstas no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS MATERIAIS**

---

4.1 O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto Prefeitura Municipal de Pitimbu - PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:**

---



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.1.1 O valor total do CONTRATO fica em R\$ \*\*\*\* (---), sendo R\$ \*\*\*\* (---) mensal, onerando a dotação/2025:

**2290 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOL**

2290.23.122.2027.2606 - MANUT.DAS ATIVID DA SEC. DE TURISMO, CULT.E DESENV.

2290.13.392.2040.2609 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE CULTURA

2290.13.392.2040.2436 - APOIO À EXECUÇÃO DE PROJ. ARTÍSTICOS E CULTURAIS

321 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

OS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO TESOIRO MUNICIPAL.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

---

6.1. O Contratado obriga-se a:

6.2 O Contratado deve cumprir todas as obrigações no termo de referência, proposta e neste termo assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas nesta minuta de contrato;

6.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.7 Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

---

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7.4. Emitir requisição de ordem de compra, através do servidor responsável.

**CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS:**

---

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

---

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu, observando o disposto no art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21.

9.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

9.2.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.3 - O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

9.4 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

---

10.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – DAS PENALIDADES:**

---

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal n.º 14.133/21, pelas infrações administrativas previstas neste contrato:

- a) advertência;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no art. 156, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021:

11.4 A sanção prevista na alínea “a” do subitem 11.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 11.1 alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 A sanção prevista no subitem 11.2 “b” será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 11.1.

11.6 A sanção prevista no subitem 11.2 “c” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, do subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos.

11.7 A sanção prevista no subitem 11.2 “d” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i”, “j” do subitem 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b”, “c”, “d”, “e”, do subitem 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

11.8 A sanção estabelecida na alínea “d” subitem 11.2 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no § 6º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.9 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” do subitem 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do subitem 11.2.

11.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 A aplicação das sanções previstas no **subitem 11.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

12.1 A extinção do Contrato poderá ser:

12.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito

a:

I - devolução da garantia;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

12.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 138 da Lei Federal n.º

14.133/21 poderá acarretará, sem prejuízos das sanções previstas na Lei Federal n.º

14.133/2021, as consequências previstas no Art. 139, no que couber da Lei Federal n.º

14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

---

13.1 Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Caaporã, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação do contrato, no sítio eletrônico oficial, a teor do Art. 91 caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Pitimbu-PB, \*\* de \*\*\*\*\* de 2025

---

**MUNICÍPIO DE PITIMBU**  
ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS  
PREFEITA  
CONTRATANTE

---

\*\*\*\*\*

CONTRATADO

**TESTEMUNHAS**

1.º \_\_\_\_\_  
RG N.º:

2.º \_\_\_\_\_  
RG N.º



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES  
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

**DISPENSA Nº 0022/2025**

Eu,....., RG nº ....., CPF Nº.....,  
Representante Legal da empresa ....., CNPJ nº  
....., DECLARO que não existe fato impeditivo para habilitação da licitante no  
presente processo licitatório, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder  
Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, que se responsabiliza por toda  
documentação apresentada para habilitação da licitante no presente processo licitatório, respondendo  
civil, criminal e administrativamente pela idoneidade dos documentos entregues e que se compromete a  
comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

.....  
(data)

.....  
(Representante Legal)



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO  
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

**DISPENSA Nº 0022/2025**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

....., INSCRITO NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A) ....., PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº ..... E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ( )<sup>1</sup>.

.....  
(DATA)

.....  
(REPRESENTANTE LEGAL)

---



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

## **TERMO DE APROVAÇÃO**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA**

Através do presente expediente, venho aprovar os instrumentos de planejamento, quais sejam, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência alusivos à AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE UMA SALA ÁUDIO VISUAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB.

Pitimbu-PB, 16 de junho de 2025.

---

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS  
Prefeita Constitucional